



EXPLORAÇÃO ANIMAL E DIREITO DOS ANIMAIS: IMPLICAÇÕES ÉTICAS E JURÍDICAS

Amanda Valente¹, Ricardo Silveira e Silva²

¹Acadêmica do Curso de Direito, Campus Maringá-PR, Universidade Cesumar - UNICESUMAR. Bolsista PROMUBE - UniCesumar.
Valenteamanda16@gmail.com

²Orientador, Mestre e Docente do Curso de Direito da UNICESUMAR. ricardo.silva@unicesumar.edu.br.

RESUMO

Esse trabalho de conclusão de curso tem como objetivo a realização de uma análise da exploração animal no mundo cotidiano, abordando o contexto histórico de seu surgimento, as tutelas jurídicas que os animais possuem no âmbito do direito, os crimes de maus tratos e suas penas brandas estabelecidas pela lei, examinando como os animais são utilizados em diversas áreas como a industrial, agrícola, de entretenimento e nos testes laboratoriais. Embora algumas formas de exploração sejam consideradas “necessárias” para satisfazer as necessidades humanas, há um debate crescente sobre os limites éticos destas práticas, colocando à em causa, uma vez que os animais enfrentam frequentemente tratamentos cruéis e más condições de vida, para suprir os interesses do capitalismo que visam somente no lucro abundante gerado, se sobrepondo muitas vezes ao bem-estar e até mesmo sobre as vidas dos animais, o que acaba resultando drasticamente nos impactos ambientais, de saúde e sociais. Felizmente ao decorrer dos tempos, a conscientização sobre a exploração animal foi aumentando, levando a um maior apoio da sociedade que acabaram integrando em seu cotidiano várias alternativas de práticas mais éticas, como o vegetarianismo, a utilização de métodos alternativos nas investigações científicas, a procura de recreação que não envolvam a utilização de animais e principalmente novas leis que foram criadas para prevenir e penalizar a prática dessas condutas abomináveis. As discussões em torno deste tópico continuam a evoluir à medida que as pessoas procuram equilibrar as suas próprias necessidades com os seus valores morais, prezando o bem-estar animal e ambiental.

PALAVRAS-CHAVE: Animais; Direito; Exploração; Implementação; Maus Tratos.

1 INTRODUÇÃO

As dificuldades na proteção aos animais não humanos parecem intermináveis. São considerados objetos do direito, mas suas poucas garantias legais padecem de efetividade prática, justamente pela dificuldade de acesso à justiça. Nessa ordem, a regra é a impossibilidade jurídica de o animal não humano reivindicar eventuais direitos em uma demanda judicial a fim de pleitear alguma garantia legal. Silva e Vieira (2014, p. 09).

O artigo 82 do Código Civil, estabelece a subjugação dos animais aos interesses humanos no ordenamento jurídico pátrio, que por seu turno sofreu forte influência do direito romano, que considerava os animais como bens, uma propriedade do ser humano. Machado (2014, p. 148).

Considerar os animais como “coisas” é extremamente questionável. Embora a maior parte deles possa não possuir todas as aptidões de autonomia exigidas para a caracterização da “agência moral plena”, certo é que seria absolutamente falso dizer que, por tal motivo, não possuiriam autonomia alguma. Animais possuem preferências e agem de modo a satisfazê-las a todo instante. (Lourenço, 2008).

Logo, dentro desse cenário, pretende-se demonstrar e esclarecer para a sociedade a exploração sofrida pelos animais, seja para o entretenimento dos seres humanos ou para testes de produtos e remédios, considerando a existência, neste último caso, de outros métodos que podem ser utilizados pela ciência, de modo a não causar sofrimento animal, retirando-se o pensamento individualista de parte da sociedade, que reforça a ideia de que o ser humano deve ocupar um lugar superior perante aos outros seres vivos, demonstrando



que os animais são parte desse planeta, assim como os humanos, e que possuem direito à vida, à dignidade, à liberdade e ao respeito.

2 MATERIAIS E MÉTODOS

A metodologia empregada é a teórica, utilizando-se para tanto a técnica de pesquisa fundamentada na análise documental e bibliográfica em livros, revistas jurídicas, artigos, sites, jurisprudências, dentre outras fontes de pesquisa ligadas ao tema, que serão meios para obtenção dos resultados. Utilizar-se-á, ainda, o método empírico indireto, por meio do qual se analisarão dados estatísticos fornecidos por sites governamentais. Finalmente, a pesquisa será feita por método dedutivo com base na análise do material levantado.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A exploração animal é um problema profundamente enraizado na sociedade contemporânea, levantando uma série de questões complexas e controversas que demandam uma análise minuciosa e detalhada.

No decorrer dos tempos, o uso de animais em experiências científicas, para desenvolver medicamentos, vacinas, e diversos tratamentos foi primordial. Entretanto com o avanço da tecnologia foram descobertos vários métodos de experiências que não precisam sacrificar uma vida animal para poder obter o êxito esperado, assim como foram disponibilizados para a sociedade outros meios de locomoção e entretenimento sem ser preciso a utilização de um animal para o feito. Entretanto, essas práticas ainda são recorrentes atualmente, não tendo visibilidade o assunto direito dos animais, pois ainda é algo pouco visto e discutido pelos legisladores e pela sociedade em geral.

Constatou-se que as denúncias de maus tratos contra animais registradas só no estado de São Paulo, aumentaram gradativamente ao longo dos anos (Gráfico 1).



Gráfico 1: Denúncias de Maus Tratos a Animais Registrados no Estado de São Paulo.

Fonte: Dados da pesquisa. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/noticia/?id=427066a>.

Nessa pesquisa busca-se um mergulho mais profundo nesse tema, examinando a atual situação dos animais em diversas indústrias e explorando em detalhes os princípios e desafios relacionados aos direitos dos animais, colocando em evidência a ideia de vulnerabilidade e não de inferioridade dos animais perante aos seres humanos, visto que também são seres sentimentais e sujeitos de direitos. Qualquer atividade que os submetam a trabalhos forçados, exaustivos, contínuos, a torturas, e violências que chegam a levá-los a morte, é inadmissível, devendo o autor ser responsabilizados pela lei. Qualquer tipo de conduta, tal como o entretenimento à custa do sofrimento animal, transporte de cargas e pessoas ou utilização do animal para pesquisa que se utilizem de tortura, exaustão ou



meios cruéis para conseguirem êxito em seus resultados, e que podem acabar ceifando a vida de outro ser vivo devem ser objeto de normativos jurídicos que visem a sua abolição e à responsabilização de seus atores.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Concluiu-se que a exploração animal é um tópico complexo e multifacetado que abrange uma ampla gama de aspectos, desde o tratamento de animais nas indústrias até os princípios éticos e legais subjacentes aos direitos dos animais. A análise detalhada desses elementos revela a necessidade de um diálogo contínuo e aberto sobre como equilibrar as necessidades humanas respeitando os outros seres vivos que compartilham nosso planeta.

A conscientização e a ação coletiva desempenham um papel crucial na busca por um futuro mais ético e sustentável para todas as formas de vida.

REFERÊNCIAS

ATAIDE JÚNIOR, Vicente de Paula. **Introdução ao Direito Animal Brasileiro**. Revista Brasileira de Direito Animal, Salvador, v. 13, n. 3, p. 48-76, out./2018. Disponível em: https://www.academia.edu/39758963/Introdução_ao_Direito_Animal_brasileiro. Acesso em: 31 maio. 2023.

RIBEIRO, Viviane Aparecida Ferreira. **Viviseção: O uso de animais em laboratórios e entidades de ensino como cobaias**. Disponível em: <https://uniesp.edu.br/sites/_biblioteca/revistas/20191204164155.pdf>, acesso em 25 de julho de 2023.

LOURENÇO, Daniel Braga. **Direito dos animais: fundamentação e novas perspectivas**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2008, p. 484. LEVAI, Laerte Fernando. Maus-tratos a animais – Ações e reflexões. In: Consulex, vol. 15, n.358, dez.2011.

MARINONI, Luiz Guilherme. **O direito à tutela jurisdicional efetiva na perspectivada teoria dos direitos fundamentais**. Revista Jus Navigandi; Teresina, ano 9, n. 378, 20 jul. 2004. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/5281>. Acesso em: 31 maio. 2023.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito ambiental brasileiro**. 22. ed. São Paulo: Malheiros 2014.

SILVA, Camilo Henrique; VIEIRA, Tereza Rodrigues. **Tutela Jurídica dos Animais Não Humanos no Brasil**. Revista Jurídica Cesumar, Paraná, v. 14, n. 2, p. 475, set./2014. Disponível em: <https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/3720>. Acesso em: 31 maio. 2023.

FERNADES, Ana Beatriz; SILVA, Valdirene Cássia; MELLO, Antônio Cesar. **Exploração Animal e o Entretenimento Humano: Responsabilização por maus-tratos**. Revista Jus Navigandi, 29 maio de 2021. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/90878/exploracao-animal-e-o-entretenimento-humano-responsabilizacao-por-maus-tratos>. Acesso em: 25 julho. 2023.